

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 12 / 00

Regina Roberto Ochoa
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 06 / 89

PROJETO DE LEI Nº

99/89

ASSUNTO

Extingue a Secretaria de Transportes do
Município redistribui competências; altera
nomenclatura de Órgãos e Entidades e das
outras providências.

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI Nº

6476

DE

10 / 07 / 89

DIOM Nº

9172

DE

31 / 07 / 89

ARQUIVO



*Ord. Pereggrino
Reitor Ribeiro
03/08/89
[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

6476

DE

10 DE julho

DE 1989

MANTIDO O VETO

A Comissão de Legislação

Em *2/8/1989*

[Signature]
Presidente

*Em 16/8/89
[Signature]*
Extingue a Secretaria de Transportes do Município;
redistribui competências; altera nomenclaturas de
Órgãos e Entidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É extinta a Secretaria de Transportes do Município - STM, criada pela Lei nº 4.976 de 27 de fevereiro de 1978, transferindo-se as competências de planejamento, supervisão e a execução da política do serviço de transporte público e tráfego na área do Município de Fortaleza para a Secretaria de Serviços Urbanos do Município - SSU, que passa a denominar-se Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU.

§ 1º - São vinculados à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU a Companhia de Transportes Coletivo - CTC, o Frigorífico de Fortaleza S/A - FRIFORT, o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

§ 2º - A competência da STSU de administrar cemitérios, serviços funerários e mercados municipais e feiras livres passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 3º - A competência da STSU de instalar, manter e fiscalizar o abastecimento de água através de chafarizes passa para a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

§ 4º - A competência da STSU de coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária do Município de Fortaleza passa para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF, autarquia vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com redirecionamento para melhoria de renda e qualidade de vida da população carente.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria Extinta pelo Art. 1º desta Lei, constituído de servidores, funcionários bem como os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, passam a compor o Quadro da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município, respeitados o regime jurídico e respectivos direitos, vantagens e deveres dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 2

Art. 3º - As dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Transportes do Município serão anuladas total ou parcialmente e os seus recursos poderão ser aproveitados através de créditos adicionais, para a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município, abertos por Decretos de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP passa a denominar-se Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN

Parágrafo Único - Compete à SPLAN:

I - Auxiliar diretamente ao Prefeito na coordenação, controle, revisão e consolidação dos planos a cargo das diversas Secretarias do Município e na formulação, coordenação e controle do Plano Integrado e das estratégias de ação do governo municipal, dos planos, programas e projetos setoriais e inter-setoriais e, especificamente, a coordenação, compatibilização e elaboração de propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

II - Formular e promover a política municipal do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas municipais, estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais.

III - Formular e promover as políticas do Município na área de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico.

Art. 5º - O Departamento de Turismo da Secretaria de Educação e Cultura do Município integrará a estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza SUDEF, que passa a denominar-se Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza - SUDETUR, acrescentando-se às suas competências a de desenvolver e executar as políticas de Turismo do Município.

Parágrafo Único - O Mercado Público Central de Fortaleza ficará sob a jurisdição e competência da Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza - SUDETUR - passando a estrutura administrativa ora vinculada a EMLURB a integrar a do órgão criado.

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município, Secretaria de Saúde e Assistência do Município e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza passam a denominar-se respectivamente Secretaria de Educação do Município, Secretaria de Saúde do Município e Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

[Art. 7º - A Fundação Cultural fica vinculada à Secretaria de Educação do Município.]

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

CMC, órgão consultivo e de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo em questões referentes às atividades culturais, eventos e a preservação de todo o acervo histórico-cultural da Cidade de Fortaleza.

[Parágrafo Único] O Conselho Municipal de Cultura CMC, ficará vinculado à Secretaria de Educação. **VETADO**

Art. 9º - A Fundação Educacional de Fortaleza-FUNEFOR passa a denominar-se Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP, vinculada à Secretaria de Administração do Município, competindo-lhe elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos a pesquisa, Recrutamento e Seleção, Desenvolvimento e Redistribuição de Pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A competência da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV de elaborar e executar os planos de arborização das praças e vias públicas, bem como a de conservação a manutenção paisagística dos logradouros públicos, passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, o Presidente da EMLURB poderá requisitar servidores do extinto Departamento de Paisagismo da SUMOV e servidores do Departamento de Fomento e Abastecimento e DEMUC, ressalvada a anuência dos servidores.

§ 2º - Aceita a requisição, os Empregos, Cargos e Funções dos requisitados passam a instituir, na EMLURB, um Quadro de Pessoal Especial, extinto quando vagar.

Art. 11 - A Guarda Civil de Fortaleza passa a denominar-se Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão Desconcentrado da Administração Direta, com dotação orçamentária própria e subordinada à Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial até o limite de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), destinados a cobrir as despesas com funcionamento da Guarda Municipal de Fortaleza, desde que indicadas as fontes de recursos na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1974.

Art. 12 - A Casa de Parto integrante da estrutura organizacional da Superintendência do serviço Social de Fortaleza passa a integrar a da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13 - Ficam extintas as Administrações Regio-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.4

nais do Mucuripe, Antonio Bezerra, Mondubim, Parangaba, Messejana e Barra do Ceará, mantidas a atual composição estrutural e lotação funcional, sem prejuízo de seus direitos, deveres e vantagens, até a formalização legal do Sistema de Administração Regional.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10
DE *Julho* DE 1989.



Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0008

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 878

Data 08 / 06 / 89

Henrique

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a exame e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da Secretaria de Transportes do Município, redistribui competências, altera nomenclaturas de Órgãos e Entidades e dá outras providências.

A Comissão de Modernização Administrativa, instituída por Ato do Chefe do Poder Executivo, procedeu estudos sobre a realidade administrativa e sócio-econômica do município e constatou que a Secretaria de Serviços Urbanos, pela própria natureza de suas atividades, tem em transportes, serviço essencial a ser prestado à Comunidade, tornando-se assim desnecessária a existência de um órgão específico para gerenciá-lo, no caso a Secretaria de Transportes, cujo Projeto de Lei de extinção acompanha a presente Mensagem.

Cumpre salientar que à Secretaria de Serviços Urbanos serão acrescidas as competências da extinta Secretaria de Transportes, que passará a denominar-se Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos (STSU), sendo que, às suas vinculadas serão acrescentadas: a CTC, a SUMOV e a EMLURB, entidades responsáveis pelas atividades de transportes, pavimentação, limpeza urbana e conservação das vias, praças e próprios da Prefeitura Municipal de Fortaleza. O gerenciamento do Planejamento Integrado, Uso e Ocupação do Solo, dentro dos critérios de preservação ambiental caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente que se posicionará como órgão articulador de todo o Sistema de Planejamento do Município de Fortaleza.

Dada a preocupação da Administração das Mudanças com o social e maior capacitação dos servidores municipais para atuar nas áreas específicas, foram acrescidas algumas competências à FUNEFOR que passa a denominar-se Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, ficando vinculada à Secretaria de Administração do Município.

Numa ação complementar ao desenvolvimento do turismo, como fator de elevação da renda da população, ampliou-se a área de competência da SUDEF para Superintendência de Desportos e Turismo

JA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



0008

de Fortaleza - SUDETUR, acrescidas às suas competências as do Departamento de Turismo da Secretaria de Educação e Cultura do Município. X

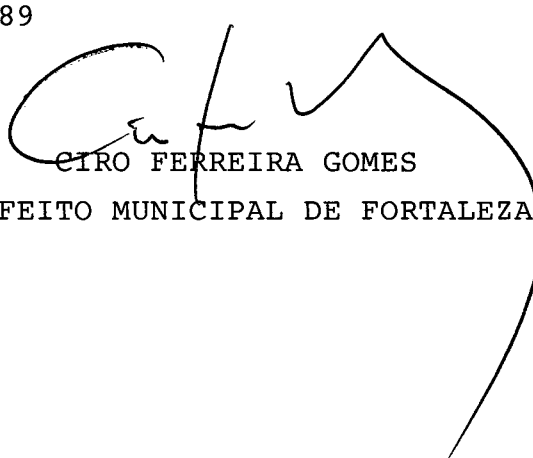
Sendo o sistema de ação social do Município operacionalizado pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF, autarquia, que suplementa a carência de ações no atendimento às necessidades de uma população pobre, concluiu a Comissão de Modernização Administrativa pela sua vinculação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, retificando sua denominação para Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

A Mensagem se reporta ainda a providências administrativas com relação a Guarda Civil de Fortaleza, Departamento de Paisagismo da SUMOV e mudança de denominação da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Assistência do Município.

Certo de contar com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus digníssimos pares.

de junho

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06
de 1989


CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Vereador Narcílio Andrade

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO LEI

99/89

COMISSÃO DE Legislação e Finanças
DESIGNO O VEREADOR <u>Caetano</u>
<u>Freijon</u> COMO RELATOR
Em 14/10/89 <u>Idalberto</u>
Presidente

A Comissão de Legislação

Em 12/06/1989

Presidente

Extingue a Secretaria de Transportes do Município; redistribui competências; altera nomenclaturas de Órgãos e Entidades e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É extinta a Secretaria de Transportes do Município - STM, criada pela Lei Nº 4.976 de 27 de fevereiro de 1978, transferindo-se as competências de planejamento, supervisão e a execução da política do serviço de transporte público e trânsito na área do município de Fortaleza para a Secretaria de Serviços Urbanos do Município - SSU, que passa a denominar-se Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 14/06/1989

Presidente

§ 1º - São vinculados à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU a Companhia de Transportes Coletivos - CTC, o Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A-FRIFORT, o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 15/06/1989

Presidente

§ 2º - A competência da STSU de administrar cemitérios, serviços funerários e mercados municipais passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 3º - A competência da STSU de instalar, manter e fiscalizar o abastecimento de água através de chafarizes passa para a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

§ 4º - A competência da STSU de coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária do Município de Fortaleza passa para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF, autarquia vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com redirecionamento para melhoria de renda e qualidade de vida da população carente.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria Extinta pelo Art. 1º desta Lei, constituído de servidores, funcionários, bem como os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, passam a compor o Quadro da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em ____/____/19____

Presidente

Rua São José, 1 - Fones 231-9667 e 231-9533

CA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferências das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria de Transportes do Município para a Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, no presente exercício financeiro.

Art. 4º - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP passa a denominar-se Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN.

Parágrafo Único - Compete à SPLAN:

I - auxiliar diretamente ao Prefeito na coordenação, controle, revisão e consolidação dos planos a cargo das diversas Secretarias do Município e na formulação, coordenação e controle do Plano Integrado e das estratégias de ação do governo municipal, dos planos, programas e projetos setoriais e inter-setoriais e, especificamente, a coordenação, compatibilização e elaboração de propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

II - formular e promover a política municipal do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas municipais, estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais.

III - formular e promover as políticas do município na área de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico.

Art. 5º - O Departamento de Turismo da Secretaria de Educação e Cultura do Município integrará a estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF, que passa a denominar-se Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza - SUDETUR, acrescentando-se às suas competências a de desenvolver e executar as políticas de Turismo do Município.

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município, Secretaria de Saúde e Assistência do Município e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza passam a denominar-se respectivamente Secretaria da Educação do Município, Secretaria da Saúde do Município e Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

Art. 7º - A Fundação Educacional de Fortaleza-FUNEFOR passa a denominar-se Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, vinculada à Secretaria de Administração do Município, competindo-lhe elaborar, propor e estabelecer programas e proje-

CA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



tos relativos a pesquisa, Recrutamento e Seleção, Desenvolvimento e Redistribuição de Pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A competência da Superintendência Municipal de obras e Viação - SUMOV de elaborar e executar os planos de arborização das praças e vias públicas, bem como a de conservação e manutenção paisagística dos logradouros públicos, passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

anulada
§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da Publicação desta Lei, o Presidente da EMLURB poderá requisitar servidores do extinto Departamento de Paisagismo da SUMOV, res salvada a anuência do servidor.

§ 2º - Aceita a requisição, os Empregos, Cargos e Funções dos requisitados passam a instituir, na EMLURB, um Quadro de Pessoal Especial, extinto quando vagar.

Art. 9º - A Guarda Civil de Fortaleza passa a denominar-se Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão Desconcentrado da Administração Direta, com dotação orçamentária própria e subordinada à Secretaria de Administração do Município.

Por Voto
§ 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial até o limite de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) destinados a cobrir as despesas com o funcionamento da Guarda Municipal de Fortaleza.

§ 2º - A autorização de que trata este artigo obedecerá às disposições do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - A Casa de Parto integrante da estrutura organizacional da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza passa a integrar a da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 11 - Ficam extintas as Administrações Regionais do Mucuripe, Antonio Bezerra, Mondubim, Parangaba, Messejana e Barra do Ceará, mantidas a atual composição estrutural e lotação funcional, sem prejuízo de seus direitos, deveres e vantagens, a

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



tê a formalização legal do Sistema de Administração Regional.

Art. 12⁴ - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de 06 de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001 /89

Ao Projeto de Lei nº 99/89

MENSAGEM 008/89

APROVADO

EM

[Signature]
Presidente

Dê ao artigo 3º do presente Projeto de Lei a redação abaixo indicada:

"Art. 3º - As dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Transportes do Município serão anuladas total ou parcialmente e os seus recursos poderão ser aproveitados através de créditos adicionais, para a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município, abertos por Decretos do Chefe do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

Consagra a Lei nº 4.320/64, que os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais, devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Depreende-se desta assertiva que não deve prosperar a letra do artigo 3º, que trata de transferências de recursos de forma imprópria dentro dos mandamentos ordenatórios do diploma legal, que cuida das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, (grifo nosso) - e do Distrito Federal.

A nossa redação oferecida, pretende adequar e aperfeiçoar de forma técnica as disposições que serão legisferadas, bem como procurar dentro do processo legislativo regular, oferecer correções que devem compatibilizar-se com a destinação e a finalidade do próprio espírito da lei.

Ante o exposto e considerando que a nossa redação se ajusta a um real aperfeiçoamento puramente técnico, esperamos a substituição e aprovação da já dita nova redação, a fim de que não sofra o presente projeto quaisquer embargos ou anulações por equívocos meramente técnicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de
de 1989.

[Signature]
Vereadores - Idalmir Feltosa

[Signature]
Luís Átila



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 002 /89

Ao Projeto de Lei nº 99/89

MENSAGEM 008/89

APPROVADO

EM 15 06 89
[Signature]
Presidente

Suprima-se os Parágrafos 1º e 2º do artigo 9º, do presente projeto, substituindo-os por um Parágrafo Único com a seguinte redação.

— "Parágrafo Único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial até o limite de NC\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), destinados a cobrir as despesas com funcionamento da Guarda Municipal de Fortaleza, desde que indicadas as fontes de recursos na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1974."

JUSTIFICATIVA

Afora a prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais é obrigatório a indicação de recursos na forma contida no § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

A referência apenas ao artigo 43, sem a indicação do seu parágrafo 1º, retira a identificação das respectivas fontes que asseguram a permissibilidade de abertura dos aludidos créditos adicionais.

Ressalte-se, outrossim, que a Emenda Substitutiva visa equacionar o pretendido com existência de recursos que devem ser previamente justificadas pelas suas fontes que são:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-los.

Parece-nos que a substituição dos dois parágrafos por um parágrafo único, torna mais consistente e mais eficaz a própria lei que irá determinar a abertura dos respectivos créditos adicionais, por força de torná-la

segue.....



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

técnicamente e legalmente dentro de suas finalidades de competências administrativas mais aperfeiçoada em seu aspecto normativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Idalmir Feitosa

Vereadores - Idalmir Feitosa

Luís Atila
Luís Atila

Luís Atila
Luís Atila
Luís Atila



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 003 /89

APROVADO

EM

15 / 06 / 89

Presidente

Ao Projeto de Lei nº 099/89

Inclua-se onde couber:

"Art. ^{1º}... A Fundação Cultural fica vinculada à Secretaria de Educação do Município".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 14 de junho de 1989.

Vereador - Samuel Braga

Victor Ferrer - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 004 /89

Ao Projeto de Lei nº 99/89

MENSAGEM 008/89

APROVADO
EM 15 de 06 de 1989
[Signature]
Presidente

Inclua-se onde couber:

"Art. ^{8º}: Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo em questões referentes às atividades culturais, eventos e a preservação de todo o acervo histórico-cultural da Cidade de Fortaleza."

"Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, ficará vinculado à Secretaria de Educação."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de 06 de 1989.

[Signature]

Vereador - Samuel Braga

[Signature]

Vereador - Heitor Férrer



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 005 /89

APROVADO
EM 15.06.89

Ao Projeto de Lei nº 1099/89

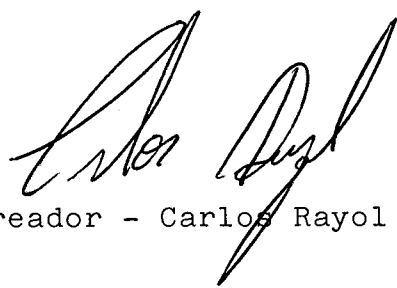
Presidente

MENSAGEM 00008/89

Acrescente-se "in fine" do art. 2º:

...respeitados o regime jurídico e respectivos direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1989


Vereador - Carlos Rayol



OK

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 006 /89

Ao PROJETO Nº 99/89

MENSAGEM 008/89

APROVADO

EM

15 de 1989
[Signature]
Presidente

INCLUA-SE NO § 2º DO ART. 1º O SEGUINTE:

FEIRAS LIVRES

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 15 DE JUNHO DE 1989.

Solínésio Alencar
VEREADOR - SOLINÉSIO ALENCAR

Marcelo Costa



OK

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 007 /89

Ao PROJETO Nº 99/89

MENSAGEM 008/89

APROVADO

EM

15.06.89

Presidente

REDAÇÃO:

O § 1º DO ART. 8º PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI , O PRESIDENTE DA EMLURB PODERÁ REQUISITAR SERVIDORES DO EXTINTO DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO DA SUMOV E SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E ABASTECIMENTO E DE-MUC , RESSALVADA A ANUÊNCIA DOS SERVIDORES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JUNHO DE 1989.

Solinésio Alencar

VEREADOR - SOLINÉSIO ALENCAR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 009/89

AO PROJETO DE LEI Nº 98/89

MENSAGEM 007

APROVADO

EM 15, 06, 89

Presidente

por unanimidade

ACRESCENTE-SE AO ART. 5º O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

"PARÁGRAFO ÚNICO- O MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE FORTALEZA FICARÁ SOB A JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E TURISMO DE FORTALEZA - SUDETUR", PASSANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORA VINCULADA À EMLURB, INTEGRAR A DO ÓRGÃO CRIADO. —

O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ART. 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI, DIZ: A COMPETÊNCIA DA STSU DE ADMINISTRAR CEMITÉRIOS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E MERCADOS MUNICIPAIS, PASSA PARA A EMLURB.

ORA, O MERCADO CENTRAL DEVE TER UM TRATAMENTO DIFERENCIADO, VEZ QUE NÃO COMERCIALIZA HORTIFRUTIGRANGEIROS E SIM, CONFECÇÕES ARTESANATOS, CALÇADOS, REDES E OUTROS ATRATIVOS TURÍSTICOS, AO CONTRÁRIO DOS DEMAIS MERCADOS. OUTROSSIM, AS 600 FIRMAS QUE ALÍ FUNCIONAM, GERAM MILHARES DE EMPREGOS E EXPRESSIVOS RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, OCASIÃO EM QUE SE CONSTITUEM NO MAIOR CENTRO COMERCIAL ARTESANAL DO NORTE E NORDESTE. SENDO VINCULADO AO TURISMO, ESTARIA O MERCADO CENTRAL MAIS IDENTIFICADO COM SUA SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

15 DE JUNHO DE 1989.

VEREADORES - JOÃO PINHEIRO

EDGAR MENDES

HUGO ROGÉRIO

ELIOMAR BRAGA

SOLINÉSIO ALENCAR

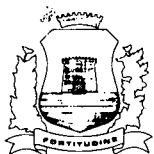
LUIS ÁTILA

Paulo Faria
Lélia Correia

Maurício

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza, 10 de julho de 1989

OFÍCIO Nº **0178**

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 1053

Data 11 / 07 / 89

Reyzani

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., conforme me é facultado pelo art. 181, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 44, § 1º, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município), as inclusas razões de veto parcial aposto ao projeto de lei que " **Extingue a Secretaria de Transporte do Município, redistribui competências, altera nomenclatura de Órgãos e Entidades e dá outras providências**".

A remessa do aludido veto, no prazo legal, justifica-se em virtude das disposições vetadas serem inconstitucionais.

Prevaleço-me do ensejo, para reafirmar a V. Exa. os protestos da mais elevada estrima e consideração.

Ciro Ferreira Gomes

PREFEITO DE FORTALEZA

*Projeto de Lei nº
99/89
Mens. nº 008*

Exmo. Sr.

Vereador Narcílio Andrade

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO LEI QUE "EXTINGUE A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, REDISTRIBUI COMPETÊNCIAS, ALTERA NOMENCLATURA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Examinando o autógrafo de lei que "Extingue a Secretaria de Transportes do Município; redistribui competências; altera nomenclatura de órgãos e entidades e dá outras providências, resolvi vetá-lo, parcialmente, conforme me faculta o § 1º do art. 181, da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44 da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza),

O veto incide no art. 7º e no parágrafo único do art. 8º.

O art. 7º dispõe que "a Fundação Cultural fica vinculada à Secretaria de Educação do Município".

Ora, tal dispositivo se contradiz frontalmente com o art. 4º do autógrafo de lei, também aprovado, à mesma época, por essa Egrégia Câmara Municipal, que "dispõe sobre a padronização da denominação e simbologia dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências", cuja cópia segue anexa, o qual prescreve, in verbis:

"Art. 4º - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas da Fundação Cultural de Fortaleza, entidade vinculada ao Chefe do Poder Executivo, criada pela Lei nº 6.012, de 11 de novembro de 1985, são os constantes do Anexo II, integrante desta Lei" (grifo do expositor)

Com efeito, se verifica que numa mesma reforma administrativa se está vinculando a Fundação Cultural de

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



II

de Fortaleza ora ao Chefe do Executivo ora à Secretaria de Educação, num verdadeiro absurdo que não pode prevalecer em nome da organização da estrutura administrativa municipal.

Por outro lado, a Administração pretende cuidar da Cultura e da Educação, separadamente. Apenas o Chefe do Executivo, por medida de ordem econômica, não quis criar uma Secretaria de Cultura, limitando-se tão somente a fortalecer e estruturar melhor a Fundação Cultural, já existente, para que ela possa desenvolver e desempenhar aquelas atribuições que seriam próprias de uma Secretaria.

Assim, deve prevalecer a norma que vincula a aludida Fundação diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, cumpre ressaltar que a estruturação, as atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal estão compreendidos no âmbito da competência privativa do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 196, inciso V, da Constituição Estadual, in verbis:

"Art.196 - Compete privativamente ao Prefeito:

.....
V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal".

Destarte, a disposição ora vetada fere a regra constitucional supra transcrita, além do que a sua manutenção numa ^{inconciliável} contradição com o art. 4º do outro autógrafo de lei, já acima referido.

Outrossim, veta-se o parágrafo único do art. 8º, do projeto em tela, o qual prescreve que "O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado à Secretaria de Educação" pelos mesmos motivos acima expostos.

Isto posto, submeto estas razões de veto parcial à apreciação dos Senhores Vereadores dessa Augusta Câmara

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

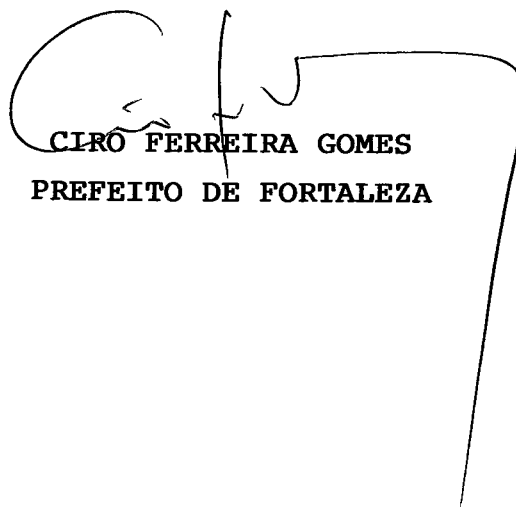


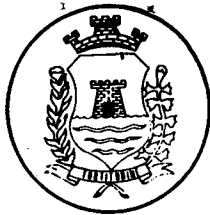
Razões de Veto (cont.)

III

Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 10 de julho de 1989.


CIRÓ FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 16/08/1989

Parecer nº 69/89

Ao Veto parcial do Executivo ao Projeto de Lei nº 6.476

Presidente

Este relator entende que o Veto parcial do poder executivo ao presente projeto é procedente. Aquele poder argumenta redundância na ação do Legislativo quando aprovou o projeto de Lei nº 6.480 vinculando a Fundação Cultural ao Chefe do Poder Executivo, e no presente projeto, à Secretaria de Educação. E, ainda, quando pretende vincular o Conselho Municipal de Cultura a mesma Secretaria, quando já o vinculou ao Chefe do poder Executivo, conforme o "Caput" do art. 8º deste mesmo projeto.

Destarte, este relator opina pela manutenção do veto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Agosto de 1.989.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 026 /89

Dispensado de Impressão e Registro

Em 14/06/1989

Ao Projeto de Lei nº 99/89 - MENSAGEM 008/89

Presidente

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à consideração do Plenário, desta Casa o anexo projeto de lei oriundo da Mensagem em epígrafe que "Extingue a Secretaria de Transportes do Município, redistribui competências, altera nomenclatura de órgãos e entidades e dá outras providências."

Analisando o projeto de lei em referência, observa-se arrimo nos dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Não se vislumbra, no ponto de vista jurídico, qualquer eiva que sirva a deslustrar a pretensão do Poder Executivo.

O interesse da Administração Pública é preservado, acordante com a mensagem nº 008 que segue anexa ao Projeto.

É matéria que deverá ser analisada pelo Plenário, cuidando-se, sempre da manutenção de qualquer direito do servidor Público.

A extensão do quadro de Pessoal Especial criado pelo § 2º do art. 8º do projeto de lei em alusão, é assunto de discussão maior.

No art. 2º, deveriam ter sido resguardados os direitos, vantagens e similares do Servidor.

Na realidade a Secretaria criada torna-se de grande abrangência, vertendo-se, quase, que em uma Super Secretaria.

Há de se salientar, entretanto o interesse e a conveniência, principalmente da Administração Pública.

Emendas deverão ser apresentadas para a melhor possível do projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1989.

Solamix Feitor PRESIDENTE

Relator RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099/89.

Extingue a Secretaria de Transportes do Município; redistribui competências: altera nomenclaturas de Órgãos e Entidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA :

APROVADO
EM 16/06/89
[Assinatura]
Presidente

Art. 1º - É extinta a Secretaria de Transportes do Município - STM, criada pela Lei nº 4.976 de 27 de fevereiro de 1978, transferindo-se as competências de planejamento, supervisão e a execução da política do serviço de transporte público e tráfego na área do Município de Fortaleza para a Secretaria de Serviços Urbanos do Município - SSU, que passa a denominar-se Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU.

§ 1º - São vinculados à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU a Companhia de Transportes Coletivos - CTC, o Frio-rífico de Fortaleza S/A - FRIFORT, o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

§ 2º - A competência da STSU de administrar cemitérios, serviços funerários e mercados municipais e feiras livres passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 3º - A competência da STSU de instalar, manter e fiscalizar o abastecimento de água através de chafarizes passa para a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

§ 4º - A competência da STSU de coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária do Município de Fortaleza passa para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF, autarquia vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com redirecionamento para melhoria de renda e qualidade de vida da população carente.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria Extinta pelo Art. 1º desta Lei, constituído de servidores, funcionários bem como os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, passam a compor o Quadro da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município, respeitados o regime jurídico e respectivos direitos, vantagens e deveres dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 2

Art. 3º - As dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Transportes do Município serão anuladas total ou parcialmente e os seus recursos poderão ser aproveitados através de créditos adicionais, para a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município, abertos por Decretos de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP passa a denominar-se Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN

Parágrafo Único - Compete à SPLAN:

I - Auxiliar diretamente ao Prefeito na coordenação, controle, revisão e consolidação dos planos a cargo das diversas Secretarias do Município e na formulação, coordenação e controle do Plano Integrado e das estratégias de ação do governo municipal, dos planos, programas e projetos setoriais e inter-setoriais e, especificamente, a coordenação, compatibilização e elaboração de propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

II - Formular e promover a política municipal do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas municipais, estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais.

III - Formular e promover as políticas do Município na área de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico.

Art. 5º - O Departamento de Turismo da Secretaria de Educação e Cultura do Município integrará a estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza SUDEF, que passa a denominar-se Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza - SUDETUR, acrescentando-se às suas competências a de desenvolver e executar as políticas de Turismo do Município.

Parágrafo Único - O Mercado Público Central de Fortaleza ficará sob a jurisdição e competência da Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza - SUDETUR - passando a estrutura administrativa ora vinculada a EMLURB a integrar a do órgão criado.

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município, Secretaria de Saúde e Assistência do Município e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza passam a denominar-se respectivamente Secretaria de Educação do Município, Secretaria de Saúde do Município e Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

Art. 7º - A Fundação Cultural fica vinculada à Secretaria de Educação do Município.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

CMC, órgão consultivo e de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo em questões referentes às atividades culturais, eventos e a preservação de todo o acervo histórico-cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura CMC, ficará vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 9º - A Fundação Educacional de Fortaleza-FUNEFOR passa a denominar-se Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP, vinculada à Secretaria de Administração do Município, competindo-lhe elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos a pesquisa, Recrutamento e Seleção, Desenvolvimento e Redistribuição de Pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A competência da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV de elaborar e executar os planos de arborização das praças e vias públicas, bem como a de conservação a manutenção paisagística dos logradouros públicos, passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, o Presidente da EMLURB poderá requisitar servidores do extinto Departamento de Paisagismo da SUMOV e servidores do Departamento de Fomento e Abastecimento e DEMUC, ressalvada a anuência dos servidores.

§ 2º - Aceita a requisição, os Empregos, Cargos e Funções dos requisitados passam a instituir, na EMLURB, um Quadro de Pessoal Especial, extinto quando vagar.

Art. 11 - A Guarda Civil de Fortaleza passa a denominar-se Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão Desconcentrado da Administração Direta, com dotação orçamentária própria e subordinada à Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial até o limite de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), destinados a cobrir as despesas com funcionamento da Guarda Municipal de Fortaleza, desde que indicadas as fontes de recursos na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1974.

Art. 12 - A Casa de Parto integrante da estrutura organizacional da Superintendência do serviço Social de Fortaleza passa a integrar a da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13 - Ficam extintas as Administrações Regio-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 892 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Extingue a Secretaria de Transportes do Município; redistribui competências; altera nomenclaturas de Órgãos e Entidades e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1989

Extingue a Secretaria de Transportes do Município; redistribui competências: altera nomenclaturas de Órgãos e Entidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É extinta a Secretaria de Transportes do Município - STM, criada pela Lei nº 4.976 de 27 de fevereiro de 1978, transferindo-se as competências de planejamento, supervisão e a execução da política do serviço de transporte público e tráfego na área do Município de Fortaleza para a Secretaria de Serviços Urbanos do Município - SSU, que passa a denominar-se Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU.

§ 1º - São vinculados à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU a Companhia de Transportes Coletivo - CTC, o Frigorífico de Fortaleza S/A - FRIFORT, o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

§ 2º - A competência da STSU de administrar cemitérios, serviços funerários e mercados municipais e feiras livres passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 3º - A competência da STSU de instalar, manter e fiscalizar o abastecimento de água através de chafarizes passa para a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

§ 4º - A competência da STSU de coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária do Município de Fortaleza passa para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF, autarquia vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com redirecionamento para melhoria de renda e qualidade de vida da população carente.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria Extinta pelo Art. 1º desta Lei, constituído de servidores, funcionários bem como os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, passam a compor o Quadro da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município, respeitados o regime jurídico e respectivos direitos, vantagens e deveres dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl. 2

Art. 3º - As dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Transportes do Município serão anuladas total ou parcialmente e os seus recursos poderão ser aproveitados através de créditos adicionais, para a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município, abertos por Decretos de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP passa a denominar-se Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN

Parágrafo Único - Compete à SPLAN:

I - Auxiliar diretamente ao Prefeito na coordenação, controle, revisão e consolidação dos planos a cargo das diversas Secretarias do Município e na formulação, coordenação e controle do Plano Integrado e das estratégias de ação do governo municipal, dos planos, programas e projetos setoriais e inter-setoriais e, especificamente, a coordenação, compatibilização e elaboração de propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

II - Formular e promover a política municipal do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas municipais, estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais.

III - Formular e promover as políticas do Município na área de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico.

Art. 5º - O Departamento de Turismo da Secretaria de Educação e Cultura do Município integrará a estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza SUDEF, que passa a denominar-se Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza - SUDETUR, acrescentando-se às suas competências a de desenvolver e executar as políticas de Turismo do Município.

Parágrafo Único - O Mercado Público Central de Fortaleza ficará sob a jurisdição e competência da Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza - SUDETUR - passando a estrutura administrativa ora vinculada a EMLURB a integrar a do órgão criado.

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município, Secretaria de Saúde e Assistência do Município e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza passam a denominar-se respectivamente Secretaria de Educação do Município, Secretaria de Saúde do Município e Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

Art. 7º - A Fundação Cultural fica vinculada à Secretaria de Educação do Município.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

CMC, órgão consultivo e de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo em questões referentes às atividades culturais, eventos e a preservação de todo o acervo histórico-cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura CMC, ficará vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 9º - A Fundação Educacional de Fortaleza-FUNEFOR passa a denominar-se Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP, vinculada à Secretaria de Administração do Município, competindo-lhe elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos a pesquisa, Recrutamento e Seleção, Desenvolvimento e Redistribuição de Pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A competência da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV de elaborar e executar os planos de arborização das praças e vias públicas, bem como a de conservação a manutenção paisagística dos logradouros públicos, passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, o Presidente da EMLURB poderá requisitar servidores do extinto Departamento de Paisagismo da SUMOV e servidores do Departamento de Fomento e Abastecimento e DEMUC, ressalvada a anuência dos servidores.

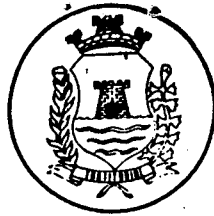
§ 2º - Aceita a requisição, os Empregos, Cargos e Funções dos requisitados passam a instituir, na EMLURB, um Quadro de Pessoal Especial, extinto quando vagar.

Art. 11 - A Guarda Civil de Fortaleza passa a denominar-se Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão Desconcentrado da Administração Direta, com dotação orçamentária própria e subordinada à Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial até o limite de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), destinados a cobrir as despesas com funcionamento da Guarda Municipal de Fortaleza, desde que indicadas as fontes de recursos na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1974.

Art. 12 - A Casa de Parto integrante da estrutura organizacional da Superintendência do serviço Social de Fortaleza passa a integrar a da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13 - Ficam extintas as Administrações Regio-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

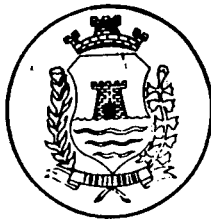
fl.4

nais do Mucuripe, Antonio Bezerra, Mondubim, Parangaba, Messejana e Barra do Ceará, mantidas a atual composição estrutural e lotação funcional, sem prejuízo de seus direitos, deveres e vantagens, até a formalização legal do Sistema de Administração Regional.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 892 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Extingue a Secretaria de Transportes do Município; redistribui competências; altera nomenclaturas de Órgãos e Entidades e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0008

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 878

Data 08 / 06 / 89

Perceira

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a exame e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da Secretaria de Transportes do Município, redistribui competências, altera nomenclaturas de Órgãos e Entidades e dá outras providências.

A Comissão de Modernização Administrativa, instituída por Ato do Chefe do Poder Executivo, procedeu estudos sobre a realidade administrativa e sócio-econômica do município e constatou que a Secretaria de Serviços Urbanos, pela própria natureza de suas atividades, tem em transportes, serviço essencial a ser prestado à Comunidade, tornando-se assim desnecessária a existência de um órgão específico para gerenciá-lo, no caso a Secretaria de Transportes, cujo Projeto de Lei de extinção acompanha a presente Mensagem.

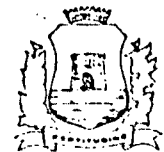
Cumprе salientar que à Secretaria de Serviços Urbanos serão acrescidas as competências da extinta Secretaria de Transportes, que passará a denominar-se Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos (STSU), sendo que, às suas vinculadas serão acrescentadas: a CTC, a SUMOV e a EMLURB, entidades responsáveis pelas atividades de transportes, pavimentação, limpeza urbana e conservação das vias, praças e próprios da Prefeitura Municipal de Fortaleza. O gerenciamento do Planejamento Integrado, Uso e Ocupação do Solo, dentro dos critérios de preservação ambiental caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente que se posicionará como órgão articulador de todo o Sistema de Planejamento do Município de Fortaleza.

Dada a preocupação da Administração das Mudanças com o social e maior capacitação dos servidores municipais para atuar nas áreas específicas, foram acrescidas algumas competências à FUNEFOR que passa a denominar-se Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, ficando vinculada à Secretaria de Administração do Município.

Numa ação complementar ao desenvolvimento do turismo, como fator de elevação da renda da população, ampliou-se a área de competência da SUDEF para Superintendência de Desportos e Turismo

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



0008

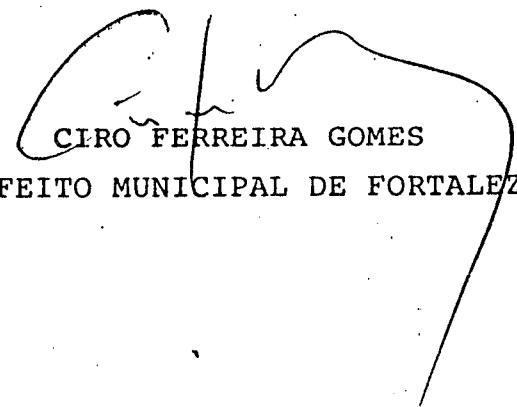
de Fortaleza - SUDETUR, acrescidas às suas competências as do Departamento de Turismo da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Sendo o sistema de ação social do Município operacionalizado pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF, autarquia que suplementa a carência de ações no atendimento às necessidades de uma população pobre, concluiu a Comissão de Modernização Administrativa pela sua vinculação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, retificando sua denominação para Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

A Mensagem se reporta ainda a providências administrativas com relação a Guarda Civil de Fortaleza, Departamento de Paisagismo da SUMOV e mudança de denominação da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Assistência do Município.

Certo de contar com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08
de 06 de 1989


CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Vereador Narcílio Andrade

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI

99/89

Extingue a Secretaria de Transportes do Município; redistribui competências; altera nomenclaturas de Órgãos e Entidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É extinta a Secretaria de Transportes do Município - STM, criada pela Lei Nº 4.976 de 27 de fevereiro de 1978, transferindo-se as competências de planejamento, supervisão e a execução da política do serviço de transporte público e tráfego na área do município de Fortaleza para a Secretaria de Serviços Urbanos do Município - SSU, que passa a denominar-se Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU.

§ 1º - São vinculados à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU a Companhia de Transportes Coletivos - CTC, o Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A-FRIFORT, o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

§ 2º - A competência da STSU de administrar cemitérios, serviços funerários e mercados municipais passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 3º - A competência da STSU de instalar, manter e fiscalizar o abastecimento de água através de chafarizes passa para a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

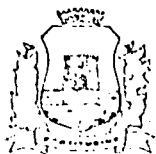
§ 4º - A competência da STSU de coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária do Município de Fortaleza passa para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza - FSSF, autarquia vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com redirecionamento para melhoria de renda e qualidade de vida da população carente.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria Extinta pelo Art. 1º desta Lei, constituído de servidores, funcionários, bem como os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, passam a compor o Quadro da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município.

CA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferências das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria de Transportes do Município para a Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, no presente exercício financeiro.

Art. 4º - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP passa a denominar-se Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN.

Parágrafo Único - Compete à SPLAN:

I - auxiliar diretamente ao Prefeito na coordenação, controle, revisão e consolidação dos planos a cargo das diversas Secretarias do Município e na formulação, coordenação e controle do Plano Integrado e das estratégias de ação do governo municipal, dos planos, programas e projetos setoriais e inter-setoriais e, especificamente, a coordenação, compatibilização e elaboração de propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

II - formular e promover a política municipal do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas municipais, estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais.

III - formular e promover as políticas do município na área de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico.

Art. 5º - O Departamento de Turismo da Secretaria de Educação e Cultura do Município integrará a estrutura organizacional da Superintendência de Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF, que passa a denominar-se Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza - SUDETUR, acrescentando-se às suas competências a de desenvolver e executar as políticas de Turismo do Município.

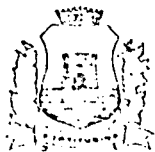
Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município, Secretaria de Saúde e Assistência do Município e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza passam a denominar-se respectivamente Secretaria da Educação do Município, Secretaria da Saúde do Município e Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

Art. 7º - A Fundação Educacional de Fortaleza-FUNEFOR passa a denominar-se Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, vinculada à Secretaria de Administração do Município, competindo-lhe elaborar, propor e estabelecer programas e proje-

CA

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



tos relativos a pesquisa, Recrutamento e Seleção, Desenvolvimento e Redistribuição de Pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A competência da Superintendência Municipal de obras e Viação - SUMOV de elaborar e executar os planos de arborização das praças e vias públicas, bem como a de conservação e manutenção paisagística dos logradouros públicos, passa para a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

§ 1º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da Publicação desta Lei, o Presidente da EMLURB poderá requisitar servidores do extinto Departamento de Paisagismo da SUMOV, res salvada a anuência do servidor.

§ 2º - Aceita a requisição, os Empregos, Cargos e Funções dos requisitados passam a instituir, na EMLURB, um Quadro de Pessoal Especial, extinto quando vagar.

Art. 9º - A Guarda Civil de Fortaleza passa a denominar-se Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão Desconcentrado da Administração Direta, com dotação orçamentária própria e subordinada à Secretaria de Administração do Município.

§ 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial até o limite de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) destinados a cobrir as despesas com o funcionamento da Guarda Municipal de Fortaleza.

§ 2º - A autorização de que trata este artigo obedecerá às disposições do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - A Casa de Parto integrante da estrutura organizacional da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza passa a integrar a da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 11 - Ficam extintas as Administrações Regionais do Mucuripe, Antonio Bezerra, Mondubim, Parangaba, Messejana e Barra do Ceará, mantidas a atual composição estrutural e lotação funcional, sem prejuízo de seus direitos, deveres e vantagens, a

CA

06

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



tê a formalização legal do Sistema de Administração Regional.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de 06 de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CIRIO FERREIRA GOMES
Prefeito